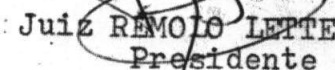


TERMO DE ABERTURA

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito foi procedida a abertura do presente livro, contendo cem (100) folhas, numeradas de hum (1) a cem (100), todas assinadas com a rubrica (LRS), por mim utilizada, livro este que se destina ao registro das Atas das Reuniões da Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL.

Coxim, MT, em 02 de julho de 1978.


Juiz REMOIO LETTERIELLO
Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA AMAMSUL

Nos dias primeiro e dois de julho do corrente ano de mil novecentos e setenta e oito, convocados por uma Comissão Organizadora e devidamente autorizados pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, reuniram-se, no Forum de Coxim, vinte e cinco / (25) Juizes do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas assinaturas estão apostas ao final, para os fins seguintes: a) - fundação da Associação dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul; b) - discussão e aprovação dos seus Estatutos; c) - eleição e posse de sua primeira Diretoria; d) - escolha da denominação, sigla e logotipo da Associação. Às 14,00 (catorze) horas do dia primeiro de julho, sob a presidência do colega Ataíde Neri de Freitas, foram abertos os trabalhos. Ato contínuo, foi passada a presidência dos trabalhos ao colega Juiz Rêmolio Letteriello, Juiz Titular da Comarca de Coxim e patrocinador do encontro. Instalados os trabalhos, passou-se à discussão do anteprojeto dos Estatutos, da lavra do colega Juiz Assis Pereira da Rosa. Numa primeira fase, que se prolongou das catorze às dezenove horas, foram discutidos e afinal aprovados os seguintes Estatutos:....

CAPÍTULO I - Denominação, duração e fins. Art. 1º - A Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul (AMAMSUL), constituída por um número ilimitado de sócios e por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado, e tem por objetivos promover e intensificar maior aproximação entre os juizes estaduais em exercício, em disponibilidade ou aposentados; b) - pugnar em defesa dos legítimos interesses e prerrogativas da Magistratura; c) - empenhar-se por medidas tendentes ao aperfeiçoamento cultural de seus associados, proporcionando meios para a sua consecução; d) - incentivar a confraternização e o intercâmbio entre as entidades da mesma natureza e fins; e) - manter grupo de estudos para atender as solicitações formuladas pelos seus associados, de dados, informações e esclarecimentos sobre jurisprudência e legislação, promovendo, no mesmo sentido, intercâmbio com magistrados estaduais e federais; f) - proporcionar ampla assistência aos seus associados, instituindo benefícios securitários, assistência médico-hospitalar, odontológica e jurídica, auxílio funeral e mútuo, promovendo para tanto os convênios e providências necessários g) - instituir, bienalmente, entre os seus membros, concurso de monografias sobre temas jurídicos e ciências afins, conferindo prêmios arbitrados pela Diretoria. Art. 2º - É defeso à AMAMSUL envolver-se em manifestações que impliquem tomada de posição político-partidária religiosa ou filosófica. Art. 3º - A AMAMSUL poderá aderir a entidades da mesma natureza e fins.

CAPÍTULO II - Seção 1ª - Dos Associados - Art. 4º - Poderão ser sócios da AMAMSUL os magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul. Seção 2ª - Das condições de sócio - Art. 5º - São as seguintes as categorias de sócio: a) - fundadores; b) - efetivos; c) - correspondentes; d) - beneméritos; e) - honorários.

§ 1º - São fundadores os que participaram da Assembléia Geral de instituição da entidade; efetivos, os que se inscreverem depois dessa data; correspondentes, os magistrados de outros Estados da Federação, que forem propostos pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo; beneméritos, os que, mesmo estranhos ao quadro social, haja prestado serviços considerados relevantes à entidade, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria; honorários, os que renunciarem às funções judicantes, e magistrados de outros Estados da Federação, de alto renome, propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral. § 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMAMSUL. § 3º - Os sócios fundadores e efetivos contribuirão com a quota que for anualmente fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, paga adiantadamente de uma só vez ou em prestações. § 4º - Perde

-continua-

§ 4º - Perde a qualidade de sócio fundador ou efetivo o associado // que, por qualquer motivo, deixar de ser magistrado, inclusive se renunciar às funções judicantes. § 5º - O sócio efetivo, por atraso no pagamento de uma anuidade, sem qualquer justificativa aceita pela Diretoria, será eliminado depois de recebida a comunicação, por carta registrada ou contra-recibo, do 1º Tesoureiro. § 6º - A exclusão de qualquer sócio, seja qual for o motivo, é de competência exclusiva / do Conselho Deliberativo (art 11). Art. 6º - Para tornar-se membro // da AMAMSUL, o interessado promoverá junto à Diretoria sua inscrição, preenchendo a ficha respectiva. Parágrafo único - Desde que for inscrito, o associado adquire todos os direitos, assumindo ao mesmo tempo todos os deveres e responsabilidades assinalados nestes Estatutos.

Seção 3ª - Dos Direitos dos Associados - Art. 7º - Ao associado fundador ou efetivo compete: I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, assim como o Conselho Deliberativo da AMAMSUL, em Assembléia Geral Ordinária; II - tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; III - propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse / social; IV - ser eleito para os cargos da Diretoria ou do Conselho / Deliberativo; V - inspecionar, na sede da AMAMSUL, em qualquer tempo, os livros e papéis, examinar o balanço e as contas que o acompanham; VI - frequentar a sede da AMAMSUL e utilizar de seus serviços; /

Seção 4ª - Dos Deveres do Associado - Art 8º - O associado se obriga: I - zelar pelo bom nome da AMAMSUL, preservando-o e difundindo-o; // II - cooperar com a Diretoria para a consecução de seus objetivos; // III - estabelecer a aproximação e a camaradagem com os demais associados; IV - satisfazer os compromissos que contrair com a AMAMSUL; / V - zelar pelos interesses morais e materiais da AMAMSUL; VI - cumprir as disposições estatutárias pertinentes, respeitando as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo; VII - pagar a anuidade fixada, até o mês de junho / de cada ano. Seção 5ª - Da Exclusão do Associado - Art. 9º - Será excluído do quadro social o associado que, direta ou indiretamente, // prejudicar ou comprometer o prestígio da Associação. Art. 10 - O associado será excluído da AMAMSUL, não só pelos motivos já enunciados, mas também pelos seguintes: a) - deixar de cumprir com os deveres // pertinentes à sua condição (art. 8º); b) - praticar atos que acarretam prejuízo ao interesse social, de ordem financeira, patrimonial e moral. Art. 11 - A exclusão ocorrerá por decisão do Conselho Deliberativo, mediante iniciativa da Diretoria ou de qualquer associado, / cabendo recurso voluntário e com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, no prazo de 28 dias, contados do dia em que for notificado regularmente (v. art. 5º, § 4º e ss).

CAPÍTULO III - Do Patrimônio e do Regime Financeiro - Seção 1ª - Do Patrimônio - Art. 12 - O patrimônio da AMAMSUL será constituído dos bens móveis, imóveis, semoventes e títulos mercantis de que seja ou venha a ser proprietária, e ainda: a) - pelas contribuições dos associados; b) - pelas contribuições voluntárias, doações e legados; c) - por dotações ou taxas; d) - pelas receitas auferidas de qualquer atividade ou realização; e) - / pelos juros e rendimentos de seu patrimônio; f) - pelo saldo do exercício financeiro; g) - pela receita derivada de outras fontes; h) - pela transferência de parte do patrimônio da AMAM. Seção 2ª - Do Regime Financeiro - Art. 13 - O exercício financeiro da AMAMSUL coincidirá com o mandato de cada Diretoria. Art. 14 - Os recursos financeiros da AMAMSUL destinam-se à sua manutenção e desenvolvimento, com / vista aos objetivos da Associação. Art. 15 - A AMAMSUL fará sua escrituração na forma legal prescrita para as entidades de sua natureza e fins. Art. 16 - A Tesouraria apresentará balançetes trimestrais à Diretoria. CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da AMAMSUL - Art. 17 - São órgãos da Associação: I - a Assembléia Geral; II - a Diretoria; III - o Conselho Deliberativo. Seção 1ª - Da Assembléia Geral - Art. 18 - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos sócios fundadores ou efetivos, quites e no gozo de seus direitos e exercício dos / deveres sociais. Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente - continua -

Art. quer inte noti to c nãri ço d dois cons prin núme -ã p Dire quel da p por pelo por qua pod den que bro um tor ral biê ria sub § 2 -Pr -Pr sub Pre den Pre ta via Pre bun ver obj Ger voc IV ser AMA ção ria tre ser se ra ou de a. fi e to vo pr do mi co en

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qual
quer data e local, para tratar de assunto urgente ou relevante, de
interesse de seus associados, indicando-se no edital e na carta de
notificação ou de convocação, com prazo mínimo de cinco dias, o obje
to da reunião. Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral extraordi
nária será atribuição da Diretoria, podendo ser promovida por um ter
ço dos membros quites e no gozo de seus direitos, assim como por //
dois terços do Conselho Deliberativo. Art. 21 - A Assembléia Geral /
constitui-se com a presença da maioria simples de seus membros, em
primeira convocação e, em segunda e última convocação, com qualquer"
número, uma hora após. Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária dar-se
-á por ocasião do ENCONTRO DOS MAGISTRADOS para a eleição e posse da
Diretoria como do Conselho Deliberativo e Secretaria Geral, com qual
quer número de associado. Art. 23 - A Assembléia Geral será instala
da pelo Presidente da AMAMSUL ou seu substituto legal, e presidida /
por qualquer sócio, por aclamação, de preferência o mais idoso, ou
pelo próprio Presidente da entidade, desde que não impedido, tendo //
por secretário qualquer associado. Art. 24 - O associado que, por //
qualquer motivo, não puder comparecer ao ENCONTRO DOS MAGISTRADOS, /
poderá remeter seu voto em sobrecarta lacrada e endereçada ao Presi
dente da Associação. Seção 2a - Da Diretoria - Art. 25 - A Diretoria,
que é o órgão executivo da Associação, compõe-se dos seguintes mem
bros: a) - um Presidente; b) - dois Vice-Presidentes (1º e 2º); c) -
um Secretário Geral; d) - dois Tesoureiros (1º e 2º) e e) - um Dire
tor Social. § 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes e Secretário Ge
ral serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária, servindo por um
biênio, facultada apenas uma reeleição. Os demais membros da Direto
ria serão de livre escolha do Presidente em exercício; em caso de //
substituição, será comunicada aos associados por carta circular. ///
§ 2º - O Presidente será substituído, na ordem numérica, pelos Vice-
-Presidentes, nas suas faltas ou impedimentos temporários; o 2º Vice
-Presidente, pelo Secretário Geral, e este, pelo Diretor Social, ///
substituindo-se, reciprocamente, os Tesoureiros. § 3º - Vagando a
Presidência no segundo ano de mandato, será assumida pelo Vice-Presi
dente pelo prazo restante. Se a vacância, depois de declarada pelo
Presidente em exercício, ocorrer no primeiro ano, a eleição será fei
ta em sobrecarta lacrada, remetida ao Secretário Geral, marcada pre
viamente a data da apuração pela Diretoria. Art. 26 - É considerado/
Presidente de Honra da Associação, o Presidente em exercício do Tri
bunal de Justiça do Estado. Art. 27 - Compete à Diretoria: I - promo
ver a execução de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos
objetivos da AMAMSUL; II - elaborar, fazer aprovar pela Assembléia /
Geral e mandar publicar o Regimento Interno da Associação; III - con
vocar a Assembléia Geral extraordinária, quando houver necessidade; 7
IV - cumprir as resoluções dos órgãos da AMAMSUL; V - zelar pela con
servação do patrimônio da AMAMSUL; VI - manifestar-se, em nome da
AMAMSUL, quando se fizer necessário, de acordo com as diretrizes tra
çadas pela Assembléia Geral; VII - nomear, para os cargos de Direto
ria que não sejam eletivos, pessoas habilitadas; VIII - contratar, -
transitória ou permanentemente, pessoas habilitadas para funções, //
serviços ou cargos, que criar no interesse da Associação; IX - apre
sentar ao Conselho Deliberativo, antes do fim de cada exercício, pa
ra emitir parecer, relatórios, acompanhados dos respectivos papéis /
ou documentos, relativos às prestações de contas; X - autorizar as
despesas com o deslocamento de seus membros ou de qualquer associado,
a serviço da AMAMSUL; XI - autorizar as despesas necessárias para //
fins previstos nestes Estatutos (incisos II, III, VII, VIII, XIV, XV
e XVII); XII - elaborar propostas, estudos e pareceres sobre assun
tos, objetos da decisão da Assembléia Geral e do Conselho Deliberati
vo, inclusive constituir comissões para esse fim; XIII - examinar e
pronunciar-se sobre propostas e sugestões apresentadas pelos associa
dos e Conselho Deliberativo, podendo, para esse fim, constituir co
missões; XIV - representar a Associação em semanas de estudos jurídi
cos e ciências afins, simpósios, congressos e solenidades oficiais e
encontros de magistrados que não sejam de Assembléia Geral; XV - dar

XV - dar publicidade de seus atos; XVI - sugerir modificações nestes Estatutos; XVII - fornecer aos associados carteira de identidade padronizada, gratuitamente. Art. 28 - São atribuições do Presidente: I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades da AMAMSUL; II - representar a AMAMSUL em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isso, constituir procurador habilitado; III - representar a AMAMSUL nas suas relações com os poderes públicos, com as instituições de caráter privado e com associações da mesma natureza, do país e do estrangeiro, apresentando relatório; IV - convocar e presidir as sessões da Diretoria; V - criar comissões para qualquer fim estatutário, desde que haja necessidade, no seu entendimento; VI - constituir procurador judicial (v. nº II), cujos honorários estão sujeitos à aprovação da Diretoria; VII - tratar e dispensar serviços ou empregados, com aprovação da Diretoria; VIII - assinar a correspondência oficial, as atas de reuniões ou sessões, os documentos e demais atos da Entidade, juntamente com o secretário executivo, se não depender do Secretário Geral; IX - rubricar livros, talões, recibos e folhas de pagamento, autorizando a respectiva despesa; X - assinar cheques, juntamente com o tesoureiro em exercício; XI - redigir o relatório da Diretoria; XII - dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das comissões que nomear, visando a coerência e unidade de sua ação, inclusive as designadas pela Assembléia Geral; XIII - visar os relatórios e balancetes da Tesouraria; XIV - praticar os demais atos que lhe forem incumbidos pelos presentes Estatutos e pelas resoluções dos demais órgãos da AMAMSUL; XV - tomar medidas necessárias, em nome da AMAMSUL, sempre que haja urgência ou impossibilidade de convocar o órgão competente, "ad referendum" da Assembléia Geral, se for o caso; XVI - receber verbas e donativos destinados à Associação; XVII - angariar e movimentar os recursos destinados às atividades da AMAMSUL; XVIII - delegar atribuições, com a aprovação da Diretoria; XIX - declarar a existência de vaga na Diretoria ou no Conselho Deliberativo; XX - apresentar voto de qualidade em caso de empate; XXI - administrar o patrimônio da AMAMSUL. Art. 29 - São atribuições do Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos temporários e em caso de vacância (§§ 2º e 3º do art 25); II - colaborar com o Presidente em suas atribuições; III - desempenhar as atividades e praticar atos que lhe atribuírem os órgãos da AMAMSUL; IV - dirigir e supervisionar o órgão de divulgação da AMAMSUL e os seus trabalhos de publicidade, visando à divulgação de seus objetivos e de suas atividades. Art. 30 - São atribuições do Secretário Geral: I - superintender os serviços da Secretaria, velando pela sua boa ordem, expedindo instruções e ordens necessárias à regularidade da respectiva escrituração e dos arquivos; II - redigir as atas das reuniões da Diretoria; III - assinar a correspondência que for dirigida em nome do Presidente, se este não preferir assiná-la, inclusive as convocações para as assembléias gerais ou reuniões; IV - prestar, verbalmente ou por escrito, aos associados que pedirem, as informações relativas aos interesses e fins da Associação. Art. 31 - São atribuições do Secretário Executivo: I - dirigir o serviço de correspondência da AMAMSUL, zelando de seu protocolo, destino e arquivamento; II - receber e despachar o expediente administrativo com o Presidente, assinando com este a correspondência, documentos e atos respectivos; III - redigir os relatórios trimestrais e anuais, juntamente com o Secretário Geral; IV - organizar, juntamente com o Secretário Geral, e conservar a sede, bem como qualquer outro patrimônio da AMAMSUL; V - auxiliar o Secretário Geral a preparar, para publicação e distribuição, a "Carta Circular Informativa", como órgão oficial da AMAMSUL (art. 28, inciso IV); VI - substituir o Diretor Social (§ 2º do art 25). Art. 32 - São atribuições do Tesoureiro: I - orientar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de contabilidade; II - ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à AMAMSUL; III - depositar, em estabelecimento de crédito de sua escolha e aprovação da Diretoria, o numerário disponível da entidade, porem sempre em nome desta; IV - movimentar a conta /

IV - movimentar a conta bancária mediante cheques assinados conjuntamente com o Presidente em exercício; V - receber, à ordem do Presidente, quaisquer contribuições, donativos, subvenções e mensalidades dos associados, fornecendo comprovante, quando necessário; / VI - efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente; VII - apresentar à Secretaria os balancetes trimestrais e anuais, ao fim de cada exercício; VIII - fazer a escrituração dos livros da Tesouraria; IX - apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete demonstrativo de caixa; X - registrar e controlar depósitos e retiradas bancárias; XI - apresentar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo/ balanços, balancetes e demonstrações das operações contabilizadas, quando solicitados. Parágrafo único. Ao segundo Tesoureiro, além / da substituição do 1º, em suas faltas ou impedimentos, compete a direção e fiscalização de todo o serviço relativo a seguros e atividades assistenciais, com a apresentação à Diretoria de um relatório mensal do respectivo movimento. Art. 33 - Ao Diretor Social // compete: I - organizar e dirigir os serviços da biblioteca; II - coadjuvar o Secretário Geral na redação e paginação da "Carta Circular Informativa"; III - o serviço de relações públicas que interessem à Associação e que não caiba nas atribuições da Presidência; IV - promover e intensificar, na sede social, a convivência entre / os associados e os visitantes; V - prestar a devida assistência // aos associados em trânsito. Seção 3a - Do Conselho Deliberativo - Art. 34 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, e com mandato de duração igual ao da Diretoria, compor-se-á de 5 (cinco) membros. § 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que, convocado por seu Presidente, sem qualquer justificativa, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas. § 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á / quando for convocado por seu Presidente ou a requerimento da Diretoria ou de dois (2) terços de seus membros. Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo: I - examinar, no fim de cada exercício, os documentos da receita e despesa, livros de atas e escrituração da contabilidade; II - dar parecer geral sobre a prestação de contas, ao fim de cada Administração, a fim de ser discutido e votado em Assembléia Geral ordinária; III - fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos financeiros; IV - deliberar, por maioria simples, sobre compra e venda de imóveis, contrato de locação e arrendamentos; V - decidir sobre casos omissos nos presentes Estatutos, os que excedam a competência da Diretoria e sobre os que não se incluam na competência da Assembléia Geral; VI - aprovar a anuidade fixada pela Diretoria a ser paga pelos associados (§ 3º do art. 5º); VII - aprovar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. Cabe ainda ao Conselho Deliberativo, mediante a votação de dois terços (2/3) / de seus membros, conhecer de proposta, ou quando lhe for solicitado, indicar os nomes de associado merecedor da Insignia do "Mérito Judiciário" e da Medalha do "Mérito da Magistratura - Serviços Distintos" à ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS. - CAPÍTULO V - Da Eleição, Posse e Mandatos. - Seção 1a - Das Eleições - Art. 36 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e seus suplentes far-se-á por meio de chapas, em sufrágio direto e secreto, mediante uso de cédulas padronizadas. Art. / 37 - As eleições serão sempre presididas pelo Presidente de Honra da Associação, se presente, ou por qualquer sócio, por aclamação, / de preferência o mais idoso, ou pelo próprio Presidente da Entidade. Parágrafo único - O Presidente das eleições designará uma Comissão composta de 3 (três) membros, para proceder a apuração dos votos. Art 38 - Para a Diretoria e Conselho Deliberativo poderão / ser eleitos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos (art 7º) e quites com os compromissos assumidos (art. 6º, / parágrafo único). Parágrafo único - É admitida a recondução para o mesmo cargo, só para o biênio imediatamente seguinte. - Seção 2a -

s-
da
si-
da
e
do;
li-
da
;/
s-
no,
on-
to-
es
//
//
o-
m/
;/
ue
as
a-
o-
de
da
o
ca
II
//
ia;
De
7
-
l-
do
I-
br-
ul-
-
r-
os
as
se
-
s-
in
e-
re
as
s;
o
al,
L;
s-
da
§
n-
de;
er
l-
el
/

Seção 2a - Da Proclamação e da Posse - Art. 39 - A votação iniciará-se na data marcada, encerrando-se uma hora depois, para proceder-se em seguida à apuração dos votos recebidos secretamente, e proclamação dos eleitos. Art. 40 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão empossados em sessão solene realizada no último dia do ENCONTRO DOS MAGISTRADOS. Parágrafo único - Se, por omissão ou absoluta impossibilidade, não forem empossados na forma prevista, os candidatos eleitos tomarão posse imediatamente na sede da Associação, mesmo simbolicamente (os que não puderem estar presentes), perante o Presidente anterior ou associado mais idoso, presente. - Seção 3a - Do Mandato - Art. 41 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo terá a duração de dois (2) anos, só expirando com a posse dos novos titulares. - Seção 4a - Da Perda do Mandato - Art. 42 - Perderão o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo que não se empossarem, injustificadamente, na forma do art. 40 e seu parágrafo único, assim como os que agirem em contrário às disposições destes Estatutos, ou que faltarem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas (v. art. 50 e §§). Art. 43 - A declaração da perda de // mandato será feita pelo Presidente do órgão a que pertencer o associado, após deliberação de seus membros, ouvido o interessado, por escrito pelo prazo de três (3) dias, ou chamado à reunião, especialmente marcada para isso, a fim de justificar-se. - CAPÍTULO VI - Das Sessões, Encontros e Remuneração - Seção 1a - Das Sessões - Art. 44 - A AMAMSUL realizará sessões: a) - ordinárias; b) - extraordinárias; c) - solenes; d) - permanentes. Parágrafo único. Exceções às solenes, as sessões constarão de: a) - leitura, discussão e aprovação da ata das sessões anteriores; b) - leitura do expediente recebido e expedido; c) - assuntos diversos. Art. 45 - As matérias // submetidas à votação serão aprovadas ou rejeitadas pelos membros // presentes à sessão, sempre por maioria simples. Art. 46 - Os debates e discussão das matérias submetidas à votação deverão ser feitos na ordem de inscrição e dirigidos pelo Presidente, que poderá // intervir para orientar, informar ou exigir respeito à ordem. Parágrafo único. Ninguém falará sem prévia solicitação ao Presidente e sem que este lhe dê a palavra. Art. 47 - O tratamento fraternal entre os associados e de "colega", nas sessões ou reuniões, será obrigatório. Art. 48 - Os apartes, quando não visem a tumultuar a reunião ou sessão, consentidos pelo orador (ou quem estiver com a palavra), serão breves, não tolerados os simultâneos. Art. 49 - As moções e propostas serão feitas por escrito, ou oralmente, e votadas // imediatamente, com ou sem discussão. - Seção 2a - Dos Encontros - / Art. 50 - AMAMSUL promoverá, anualmente e no mês de maio, o ENCONTRO DOS MAGISTRADOS, em Comarca adrede escolhida pela Assembléia Geral ordinária. Seção 3a - Da Remuneração - Art. 51 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não perceberão nenhuma remuneração. - CAPÍTULO VI - Disposições Gerais - Art. 52 - Nenhuma pessoa estranha ao quadro social da Associação poderá frequentar a sua sede, a não ser a convite de qualquer sócio e acompanhado deste, e somente terá acesso à sala de recepção ou à cantina da Entidade, evitando-se, em qualquer caso, a habitualidade. Art. 53 - A AMAMSUL poderá ser dissolvida, se for solução da Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim, pela votação de quatro quintos (4/5) de seus associados quites, pelo menos. Parágrafo único. Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, se houver saldo ou imóvel // não leiloado, serão estes destinados a entidades filantrópicas, a critério da Assembléia Geral. Art. 54 - Qualquer emenda ou alteração posterior destes Estatutos, só será admitida em Assembléia Geral e pelo seguinte processo: a) - mediante proposta da Diretoria; // b) - mediante proposta dos associados, representando um décimo (1/10) do total de seus membros, assinada e fundamentada. § 1º - Antes de convocar a reunião da Assembléia Geral, a Diretoria designará uma // comissão de três (3) associados para emitir parecer. § 2º - Em nenhum caso será aceita e discutida proposta de reforma que vise alterar o fim social da Associação, previsto no Capítulo I. Art. 55 - O pessoal remunerado e considerado indispensável à economia interna e

ind
rá
mer
rio
do
min
que
sár
Art
no
Est
par
ao
mat
gui
lei
que
res
gra
mei
MAG
de
Em
DOS
do
tip
tad
dos
cír
Sul
Gro
sim
Ant
ter
car
Ass
AMA
Em
e r
sim
sic
tór
Tes
Gar
rat
vic
los
Am
Por
ci
Pre
so
Ad
bor
na
Su
Ol
de
mil
Ju
po

